Boletim nº 308 – 02.08.2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Seções Cíveis

IRDR – Recurso Especial e Extraordinário – Efeito suspensivo automático – Julgamento pendente – Tese do IRDR – Eficácia Vinculante – Ausência

IRDR –Tese não transitada em julgado – violação –Interposição de Recurso Especial ou Extraordinário – suspensão dos efeitos do acórdão que julgou o IRDR

Câmaras Cíveis do TJMG

Improbidade administrativa – Lei 14.230/2021 – Prescrição intercorrente – Irretroatividade – Tema 1.199, STF – Art. 11 da Lei 8.429/1992 – Rol taxativo – Direito sancionador – Retroatividade da norma mais benéfica

ITBI – Fato gerador – Transmissão do bem – Registro no cartório de imóveis – Lavratura da escritura pública – Exigência do tributo – Impossibilidade – Obrigação tributária inexistente

Ação de manutenção de posse – Notificação por escrito do possuidor pelo proprietário – Solicitação de desocupação – Exercício regular de direito – Não caracterização de turbação – Posse velha – Necessidade de veiculação pela via ordinária

Acidente de trânsito – Direito de regresso da seguradora – Acordo entre causador do dano e o motorista do veículo segurado

Cumprimento de sentença – Sistema SISBAJUD - "TEIMOSINHA" - Possibilidade

Área de preservação permanente – fator não edificante – ocupação antrópica

consolidada – fator de comercialização – norma da ABNT

Câmaras Criminais do TJMG

Apropriação indébita – *Emendatio libelli* – Desclassificação – Estelionato – Princípio da correlação – Fatos não descritos na denúncia – Anulação

Ameaça – Sentimento de temor causado à vítima – Consumação – Embriaguez voluntária ou culposa – Ira – Não isenção da responsabilidade penal

Mandado de busca e apreensão – nulidade – nulidade de provas – tráfico de drogas – diminuição de pena

Princípio da insignificância – Reincidência – Isenção de pena – acusado sobre efeito de drogas

Superior Tribunal de Justiça

Segunda Seção

Execução de título extrajudicial. Penhora de imóvel. Pequena propriedade rural. Prova de que o bem constrito é trabalhado pela família. Ônus do executado. Ausência de comprovação. Proteção da impenhorabilidade. Afastamento.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Seções Cíveis

Direito processual penal – Reclamação

IRDR – Recurso Especial e Extraordinário – Efeito suspensivo automático – Julgamento pendente – Tese do IRDR – Eficácia Vinculante – Ausência

Ementa: Reclamação. Incidente de resolução de demandas repetitivas. IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001. Recurso especial e recurso extraordinário. Efeito suspensivo automático. Julgamento pendente. Tese do IRDR. Eficácia Vinculante ausência. Reclamação. Não conhecimento.

- Conquanto possa vir a ser aplicada por analogia a tese fixada, a suspensão determinada na decisão de admissão do IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001 não abrange todos os processos em que a promoção por escolaridade adicional de maneira geral, pois especifica a norma e o Grupo de Atividades do Poder Executivo sobre a qual recairá a tese, a saber, as carreiras do grupo de atividades de

tributação, fiscalização e arrecadação do Poder Executivo e as carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças. Inexistindo tese no incidente de resolução de demandas repetitivas com força obrigatória em vigor, uma vez que pendentes de julgamento o recurso especial e o recurso extraordinário, os quais, neste caso, possuem efeito suspensivo automático, infere-se que inexiste requisito de procedibilidade a autorizar a propositura da presente reclamação com fulcro no art. 988, IV, do CPC. Reclamação não conhecida.

(TJMG – Reclamação nº 1.0000.23.001220-5/000, Relator: Des. Fábio Torres de Sousa, 1ª Seção Cível, j. em 19.07.2023, p. em 25.07.2023)

Direito processual cível – Reclamação

IRDR –Tese não transitada em julgado – violação –Interposição de Recurso Especial ou Extraordinário – suspensão dos efeitos do acórdão que julgou o IRDR

Ementa: Agravo interno. Reclamação. Tema 25 - IRDR 1.0000.16.049047-0/001 - reclamação não conhecida.

- Não há que se falar em violação de tese ainda não transitada em julgado.

- A interposição de recurso extraordinário ou especial suspende tanto os efeitos do acórdão que julgou o IRDR quanto de todos os processos que versam sobre o tema.

- Nos termos do art. 932, III, do CPC, pode o relator não conhecer monocraticamente de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

(TJMG – Agravo Interno 1.0000.22.145212-1/002, Relator: Des. Pedro Aleixo, 1ª Seção Cível, julgamento em 19.07.2023, publicação da súmula em 21.07.2023)

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito Administrativo – Improbidade Administrativa – Lei 14.230/2021

Improbidade administrativa – Lei 14.230/2021 – Prescrição intercorrente – Irretroatividade – Tema 1.199, STF – Art. 11 da Lei 8.429/1992 – Rol taxativo – Direito sancionador – Retroatividade da norma mais benéfica

Ementa: Apelação Cível. Ação por ato de improbidade administrativa. Lei n. 14.230/2021. Prescrição intercorrente. Tese firmada no tema 1.199 pelo STF. Irretroatividade do novo regime prescricional. Rejeição da prejudicial. Prática de conduta tipificada no artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/1992. Alteração pela Lei nº 14.230/2021. Rol taxativo. Aplicabilidade imediata. Retroatividade da norma mais benéfica ao acusado. Direito administrativo sancionador. Sentença de procedência reformada.

- Diante do entendimento firmado pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento ARE 843.989/PR, Tema 1.199, lavrado no sentido de que "o novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se, os novos marcos temporais, a partir da publicação da lei", deve ser afastada a tese de prescrição intercorrente no presente feito.

- A Lei Federal nº 14.230/2021 promoveu significativas alterações na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); dentre outras, alterou o *caput* do seu art. 11, que previa como sendo ímproba a prática de atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, exemplificados em seus incisos, que passaram a compor um rol taxativo.

- A Lei de Improbidade Administrativa integra parte do Direito Administrativo Sancionador, conforme indicado no art. 17-D da Lei nº 8.429/1992, ao qual se aplica, segundo o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, previsto no art. 5º, XL, da Constituição Federal, sendo o qual "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

- Se a conduta imputada à parte ré não mais configura ato de improbidade administrativa, por não se enquadrar em nenhum dos incisos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei n. 11.230/2021, devido à ausência de previsão legal, não há razão jurídica que autorize sua condenação, impondo-se a reforma da sentença que julgou procedente o pedido inicial.

(TJMG - Apelação Cível 1.0327.14.001832-3/001, Relator: Des. Luís Carlos Gambogi, 5ª CÂMARA CÍVEL, j. em 27.07.2023, p. em 27.07.2023)

Processo cível – Direito tributário – ITBI – Fato gerador

ITBI – Fato gerador – Transmissão do bem – Registro no cartório de imóveis – Lavratura da escritura pública – Exigência do tributo – Impossibilidade – Obrigação tributária inexistente

Ementa: Remessa necessária. Mandado de segurança. Direito tributário. Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI). Exigência do tributo no momento da lavratura da escritura de compra e venda de imóvel. Descabimento. Fato gerador. Transmissão do bem, que se dá com o registro no cartório de imóveis. Obrigação tributária inexistente.

- O fato gerador do ITBI ocorre com o registro da escritura de compra e venda no competente cartório de registro imobiliário, em conformidade com a lei civil, não se exigindo o tributo no momento em que apresentada a escritura pública a ser registrada, tampouco por oportunidade de sua lavratura.

- Não ocorrida a transmissão, indevida é a cobrança do tributo.

- Sentença mantida em remessa necessária.

(TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.23.060000-9/001, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, j. em 27.07.2023, p. em 27.07.2023)

Processo cível - Direito Civil – Direito processual civil – Posse – Ação de manutenção de posse

Ação de manutenção de posse – Notificação por escrito do possuidor pelo proprietário – Solicitação de desocupação – Exercício regular de direito – Não caracterização de turbação – Posse velha – Necessidade de veiculação pela via ordinária

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Reexame necessário e recurso voluntário. Apelação Cível. Reprodução de razões já apresentadas anteriormente como fundamentos recursais. Fato que por si só não implica violação ao princípio da dialeticidade. Representação processual do município. Defesa judicial patrocinada por procurador público. Apresentação de instrumento de procuração. Desnecessidade. Ação de manutenção de posse. Tutela possessória. Requisitos. Bem imóvel. Notificação do possuidor pelo suposto proprietário da coisa. Solicitação de desocupação do imóvel. Exercício regular de direito. Turbação. Ato material que implica embaraço concreto à posse atual exercida sobre a coisa. Figura que, per se, não pode caracterizar-se por meio escrito ou verbal. Precedentes. Pretensão contraposta de reintegração de posse em favor do ente municipal - posse velha - necessidade de veiculação por via ordinária. Apelo provido em parte - sentença parcialmente reformada em reexame necessário - pedidos, de manutenção e de reintegração de posse improcedentes.

- Se a defesa do interesse do Recorrente na demanda se dá por meio de Procurador Público, identificado por matrícula funcional, a regularidade da representação prescinde de instrumento de mandato em apartado, decorrendo, *ex lege*, do próprio ato de nomeação e do vínculo do advogado com o ente patrocinado, sendo presumida a outorga de poderes, o conhecimento e a concordância com o patrocínio judicial desempenhado.

- Não atenta contra o princípio da dialeticidade o recurso que acena com razões minimamente aptas, ao menos em abstrato, à reversão ou desconstituição do entendimento externado no ato jurisdicional recorrido, desde que sejam suficientes ao seu confrontamento lógico, pouco importando, inclusive, se a parte recorrente se valeu da reprodução literal de outras peças processuais como substrato basilar da sua argumentação, não sendo o emprego dessa técnica, per se, suficiente para que se considere desrespeitada a dialeticidade, desde que as razões reproduzidas ao menos sejam congruentes com a fundamentação decisória e suficientes à sua contraposição.

- Os requisitos necessários à tutela da posse estão previstos nos artigos 560 e 561 do vigente Código de Processo Civil (correspondentes aos artigos 926 e 927 do CPC/1973) e no artigo 1.210 do Código Civil.

- A turbação possessória, por definição, consiste em comportamento espoliativo da posse que, embora sem dela privar, totalmente, o possuidor legítimo, se mostre

apto à obstaculização de seu exercício natural e regular por quem a titularize licitamente, ou seja, trata-se de ato(s) que atrapalha(m), estorva(m) a posse atual, dela (caso em que se verifica figura diversa - o esbulho possessório).

- Nesse escopo, tem-se que mera notificação, enviada ao possuidor por quem entenda fazer jus à coisa possuída não configura, per se, embaraço suficiente à caracterização de turbação, visto tratar-se de ato praticado para a conservação do pretenso direito que este julgue ter sobre o bem, amoldando-se, pois, à hipótese de exercício regular do correspondente interesse jurídico.

- Não sendo, portanto, a prática dita turbadora - mera notificação do possuidor, de forma verbal/informal - considerada minimamente apta à importunação da posse, improcede o pedido de manutenção possessória exclusivamente nela fundada.

(TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0434.18.000528-3/001, Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª CÂMARA CÍVEL, j. em 26.07.2023, p. em 27.07.2023)

Processo cível - Direito civil – Ação de indenização – Acidente de trânsito

Acidente de trânsito – Direito de regresso da seguradora – Acordo entre causador do dano e o motorista do veículo segurado

Ementa: Apelação Cível. Ação de indenização. Deferimento de justiça gratuita. Não impugnação em contestação. Preclusão. Acidente de trânsito. Colisão na traseira. Direito de regresso pela seguradora. Acordo celebrado entre o causador do dano e o motorista do veículo segurado. Mitigação do art. 786, §2º, do CPC - impossibilidade.

- "Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso" (art. 100, *caput*, CPC).

- O Código de Trânsito Brasileiro impôs àqueles que estejam na direção dos veículos atitudes seguras e preventivas relativas à observância das normas de trânsito, notadamente acerca da distância mínima obrigatória entre os veículos. Havendo colisão na traseira do veículo, presume-se que a culpa é daquele que segue atrás, somente sendo esta elidida se houver prova robusta em sentido contrário, conforme entendimento do STJ.

- Sendo incontroversa a ocorrência do acidente, a seguradora tem direito de regresso, pelos gastos despendidos, em face do causador do acidente de trânsito (Súmula 188 do STF e art. 786 do Código Civil). Em regra, não tem eficácia, perante a seguradora, as transações realizadas entre o segurado e o terceiro responsável pelos danos (§2º do art. 786 do Código Civil). A despeito disso, como exceção, é admitida pela jurisprudência do colendo STJ a mitigação do estabelecido no art. 786, §2º, do Código Civil, quando o terceiro, de boa-fé,

comprovar que efetuou o pagamento de reparação diretamente ao segurado, "na justa expectativa de que estivesse quitando, integralmente, os danos provocados por sua conduta" (REsp 1.639.037/RJ).

- Não é possível aplicar esse entendimento exarado pelo STJ, contudo, se o demandado não comprovou que realizou o pagamento da indenização para o conserto do veículo segurado diretamente ao associado, ou que o valor pago ao condutor do automóvel foi repassado ao segurado.

(TJMG – Apelação Cível 1.0000.23.099498-0/001, Relator: Des. Marcelo Pereira da Silva, 11ª CÂMARA CÍVEL, j. em 26.07.2023, p. em 26.07.2023)

Processo cível - Direito processual civil – Ação de Despejo

Cumprimento de sentença – Sistema SISBAJUD - "TEIMOSINHA" - Possibilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de despejo. Cumprimento de sentença. Pedido para utilização do sistema SISBAJUD utilizando-se do recurso denominado "teimosinha". Possibilidade. Expedição de ofício ao empregador do executado para fins de obtenção de informações sobre o valor de seus rendimentos. Possibilidade.

- Conforme já decidiu o colendo STJ, é possível a reiteração de pesquisas/diligências na busca de bens penhoráveis do executado, desde que observado o princípio da razoabilidade, ou seja, se for razoável a reiteração da medida, "a exemplo da alteração da situação econômica do executado ou do decurso de tempo suficiente" da pesquisa infrutífera anterior. O sistema SISBAJUD realmente disponibiliza uma nova forma de pesquisa, denominada "TEIMOSINHA", não havendo qualquer óbice a que a mesma seja utilizada na busca de ativos financeiros penhoráveis do executado, considerada a infrutífera busca realizada anteriormente.

- A regra disposta no art. 833, IV, do CPC, não pode ser absoluta, sob pena de prestigiar apenas o direito fundamental do executado, em detrimento do direito fundamental do exequente, dessa forma sendo admissível a penhora de parte do salário do devedor, desde que tal medida não comprometa a sua subsistência digna e a de sua família. Desse modo, perfeitamente possível a expedição de ofício ao empregador do executado a fim de que sejam prestadas informações sobre os rendimentos por ele recebidos.

(TJMG – Agravo de Instrumento 1.0000.23.068798-0/001, Relator: Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27.07.2023, publicação da súmula em 28.07.2023)

Processo cível – Direito administrativo – Desapropriação – Valor da Indenização

Área de preservação permanente – fator não edificante – ocupação antrópica consolidada – fator de comercialização – norma da ABNT

Ementa: Apelações cíveis. Ação de desapropriação. Valor da indenização. Área de preservação permanente. Fator não edificante. Ocupação antrópica consolidada - utilização do fator de comercialização. Norma da ABNT. Juros compensatórios – incidência. Honorários advocatícios. Majoração. Atualização monetária.

- A constatação pericial de que a área de preservação permanente onde se localiza o imóvel expropriado evoluiu para ocupação antrópica consolidada afasta a incidência do fator não edificante.

- Inexiste ilegalidade na utilização do fator de comercialização ("vantagem da coisa feita") nos cálculos periciais da justa indenização, pois a metodologia está amparada pelas normas da ABNT.

- Os juros compensatórios devem incidir sobre a parcela não disponível do valor indenizatório depositado em juízo, ainda que previamente à imissão provisória na posse. Precedentes do STJ.

- O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo art. 27, §1°, do Decreto-Lei 3.365/41, quais sejam, entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização fixada judicialmente.

- Incluem-se na base de cálculo dos honorários, devidamente corrigida, as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, conforme Súmulas n. 131 do STJ e 617 do STF.

(TJMG – Apelação cível 1.0024.14.232896-2/003, Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20.07.2023, publicação da súmula em 27.07.2023)

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal – Direito processual penal – Apropriação indébita – Estelionato – *Emendatio Libelli*

Apropriação indébita – *Emendatio libelli* – Desclassificação – Estelionato – Princípio da correlação – Fatos não descritos na denúncia – Anulação

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ESTELIONATO - LESÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - FATOS NÃO DESCRITOS NA DENÚNCIA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

- Inexistindo descrição na denúncia acerca das elementares típicas legais do delito pelo qual houve a *emendatio libelli*, fere-se o princípio da correlação, pois o acusado defende-se dos fatos descritos e narrados na exordial acusatória, oriundos dos elementos integrantes do tipo legal.

(TJMG – Rec. em Sentido Estrito 1.0000.22.274166-2/001, Relator: Des.

Guilherme de Azeredo Passos, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26.07.2023, publicação da súmula em 27.07.2023)

Processo criminal – Direito penal – Ameaça – Embriaguez voluntária ou culposa

Ameaça – Sentimento de temor causado à vítima – Consumação – Embriaguez voluntária ou culposa – Ira – Não isenção da responsabilidade penal

Ementa: Apelação criminal. Crime de ameaça. Preliminar de inépcia da denúncia. Inocorrência. Requisitos do artigo 41 do CPP devidamente observados. Absolvição. Impossibilidade. Delito configurado. Autoria e materialidade comprovadas. Firmes declarações prestadas pela vítima corroboradas pelos demais elementos de prova. Credibilidade. Delito de ameaça que se consuma com o sentimento de temor causado à vítima. Dolo específico evidenciado. Embriaguez voluntária ou culposa e ira não isentam o agente da responsabilidade penal. Condenação mantida. dosimetria. Diminuição da pena-base. Cabimento. Análise equivocada de uma circunstância judicial. Recurso parcialmente provido. Fixação de honorários advocatícios para defensor dativo por sua atuação em grau recursal. Possibilidade.

- Observados os requisitos do artigo 41 do CPP, uma vez que os fatos foram narrados de forma clara e lógica, permitindo o exercício do pleno direito de defesa do réu, não há que se falar em inépcia da denúncia.

- Em infrações desta natureza há que se dar elevado crédito ao depoimento da própria vítima, já que em delitos deste jaez, cometidos quase sempre às ocultas, mostra-se difícil a obtenção de prova sobre a autoria delitiva. Não se vislumbrando indícios de que o ofendido estivesse incriminando injustamente o agente acerca dos fatos, é mesmo o caso de se condenar o acusado.

- Se as provas produzidas formam um conjunto probatório harmônico e desfavorável ao apelante, autorizando um juízo de certeza para o decreto condenatório pelo cometimento do delito de ameaça, não há como acolher o pleito absolutório.

- Estampada na prova testemunhal a ameaça propalada pelo acusado contra a vítima, a qual foi capaz de intimidá-la, resulta configurado o tipo do artigo 147 do CP, o que afasta a alegação de ausência de dolo específico.

- A embriaguez voluntária ou culposa e/ou a cólera não são causas excludentes da responsabilidade pela prática do delito de ameaça.

- Estando equivocada a análise de uma circunstância judicial, mostra-se possível a redução da pena-base.

- Tendo o nobre causídico desincumbido devidamente o mister para o qual foi designado, entendo que, nos termos do art. 22, *caput* e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, faz jus aos honorários advocatícios pleiteados.

(TJMG - Apelação Criminal 1.0000.23.102384-7/001, Relator: Des. Doorgal Borges de Andrada, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26.07.2023, publicação da súmula em 27.07.2023)

Processo criminal – Direito penal – Direito processual penal – Mandado de busca e apreensão

Mandado de busca e apreensão – nulidade – nulidade de provas – tráfico de drogas – diminuição de pena

Ementa: Apelação criminal. 1ª preliminar. Nulidade do mandado de busca e apreensão. Inocorrência. Fundadas razões para adoção da medida. imprescindibilidade comprovada. 2ª preliminar. Nulidade das provas produzidas pela extração de dados do aparelho celular. Inocorrência. Autorização judicial prévia. Crime de tráfico de drogas. Causa de diminuição de pena descrita no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06. Requisitos preenchidos. Fração de diminuição de pena decorrente do reconhecimento da figura privilegiada do delito. Impossibilidade de modificação. Preliminares rejeitadas e recursos não providos.

- Não padece de ilegalidade a expedição de mandado de busca e apreensão quando demonstradas as fundadas razões da ocorrência de crimes, bem como diante da imprescindibilidade da medida para apurar suposta prática delitiva.

- É ilícita a prova obtida diretamente dos dados constantes de aparelho celular, decorrentes de mensagens de textos SMS, conversas por meio de programa ou aplicativos ("WhatsApp"), mensagens enviadas ou recebidas por meio de correio eletrônico, mediante prévia autorização judicial.

- Sendo o agente primário e possuidor de bons antecedentes, deve ser reconhecido o benefício descrito no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, quando não há provas de que ele se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa.

- Para a fixação do patamar de redução referente à causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, doutrina e jurisprudência têm entendido que o julgador deve pautar-se pelos elementos previstos nos artigos 59 do Código Penal e 42 da Lei 11.343/06, motivo pelo qual a grande quantidade de droga apreendida justifica a adoção da fração redutora menos benéfica ao agente.

(TJMG – Apelação criminal 1.0000.23.063686-2/001, Relator: Des. Júlio César Lorens, 5ª Câmara Criminal, julgamento em 25.07.2023, publicação da súmula em 25.07.2023)

Processo criminal – Direito processual penal - Furto Qualificado

Princípio da insignificância – Reincidência – Isenção de pena – acusado sobre efeito de drogas

Ementa: Apelação Criminal. Furto qualificado. Princípio da insignificância.

Reincidência. Inaplicabilidade. Isenção de pena em razão de o crime ter sido praticado quando o acusado estava sob o efeito de drogas ou aplicação da atenuante genérica. Inviabilidade. Uso voluntário de entorpecentes que não exclui a imputabilidade penal. Ausência de provas da incapacidade de entender o caráter ilícito da conduta. Decote da qualificadora de escalada. Inviabilidade.

Aplica-se o princípio da insignificância, observado caso a caso, nos delitos patrimoniais quando observado "certos vetores, como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada" (HC n. 98.152/MG, Rel. Ministro CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe 5/6/2009).
A habitualidade delitiva do acusado em crimes patrimoniais afasta a aplicabilidade do princípio da insignificância. O estado de intoxicação voluntária por entorpecentes não exclui a imputabilidade penal. A simples alegação de que o acusado é viciado em drogas não é suficiente para isentá-lo de pena ou para a aplicação de qualquer atenuante ou causa de redução por esse motivo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a incidência da qualificadora prevista no artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, exige a realização de exame pericial, somente se admitindo outros meios probatórios quando inexistirem vestígios, o corpo de delito houver desaparecido ou as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo. Restando comprovado, pela prova oral e pelo laudo pericial juntado aos autos que o crime de furto foi cometido mediante escalada, deve ser mantida a referida qualificadora.

(TJMG – Apelação criminal 1.0000.23.153784-6/001, Relator: Des. Anacleto Rodrigues, 8ª Câmara Criminal, j. em 27.07.2023, p. em 27.07.2023)

Superior Tribunal de Justiça

Segunda Seção

Direito Civil - Direito Processual Civil

Execução de título extrajudicial. Penhora de imóvel. Pequena propriedade rural. Prova de que o bem constrito é trabalhado pela família. Ônus do executado. Ausência de comprovação. Proteção da impenhorabilidade. Afastamento.

A ausência de comprovação, pela parte executada, de que o imóvel penhorado é explorado pela família afasta a incidência da proteção da impenhorabilidade.

REsp 1.913.234-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por maioria, julgado em 8/2/2023, DJe 07.03.2023. (Fonte – *Edição Extraordinária nº 12 Direito Privado* - Publicação: 25.07.2023)

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca

e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.